GFIP - SEFIP 8.40 (14/12/2017) TABELAS 37.0 (22/01/2018)

DATA: 03/01/2019

HORA: 14:11:58

PÁG: 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

N° AROUTVO: HOORT5UB4rX0000-0 EMPRESA: ORTOPIAN ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS LT N° CONTROLE: TXO21xbP1RT0000-0 TNSCRICÃO: 02.453.929/0001-00 COMP: 12/2018 COD REC: 115 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALTO RAT: 1.0 FAP: 0.50 RAT AJUSTADO: 0.50 INSCRICAO: TOMADOR/OBRA: BAIRRO: CENTRO LOGRADOURO: Rua TAROBA 905 CNAE PREPONDERANTE: 8630504 TELEFONE: 0045-35219090 CNAE: CIDADE: FOZ DO IGUACU CEP: 85851-220 515 620 744 779 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: SEGURADO 1.595,59 0,00 0.00 0.00 1.595,59 Empregados/Avulsos Contribuintes Individuais 990,00 0,00 0.00 0.00 990,00 EMPRESA 3.677.47 Empregados/Avulsos 0.00 0,00 0,00 3.677.47 Contribuintes Individuais 1.800.00 0,00 0,00 0.00 1.800.00 RAT 91.93 0.00 0.00 0.00 91.93 RAT - Agentes Nocivos 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 Valores Pagos a Cooperativas 0,00 0.00 0,00 0.00 0.00 Adicional Cooperativas 0,00 0.00 0,00 0,00 0.00 Comercialização Produção 0,00 0.00 0,00 0.00 0.00 Evento Desportivo/Patrocínio 0,00 0.00 0,00 0.00 0.00 RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS 0,00 0,00 0,00 0,00 0.00 (-) Retenção Lei 9.711/98 0,00 0.00 0.00 0.00 0.00 (-) Sal. Família/Sal. Maternidade 2.299.45 0.00 0.00 0.00 2.299.45 33,90 0.00 0.00 0.00 (-) Compensação 33,90 VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL 5.821,64 0,00 0,00 0.00 5.821,64 OUTRAS ENTIDADES 1.066,46 0,00 0,00 0,00 1.066,46 0,00 RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID 0,00 0,00 0,00 0,00 VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES 1.066,46 0,00 0.00 0,00 1.066,46 ______ TOTAL A RECOLHER

^(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.